

Atenção Especial aos Contratos Durante a Pandemia – Covid19

Os contratos, além de um instrumento jurídico, devem ser vistos e entendidos, como uma operação econômica entre as partes, uma vez que, na maioria das vezes, regulamentam questões e obrigações financeiras.

E, desta forma, diante da situação de pandemia que nos acomete, bem como atinge diretamente a economia, os contratos devem ser tratados e observados com cuidado e atenção especial.

Considerando que, atualmente, muitos contratos não estão sendo adimplidos (cumpridos), há que se destacar a possibilidade de aplicação das chamadas, EXCEÇÕES, tais como a suspensão das obrigações ou, mesmo, em situações extremas, o afastamento desta, inviabilizando o seu cumprimento ou impondo imensa dificuldade para tal.

Assim, em tempos como o que vivenciamos, a adequação e a proporção do que e como se aplicar aos contratos, certamente, vai variar de acordo com a situação, principalmente pelo fato de que ainda não é possível concluir quais serão as implicações geradas pelo COVID-19 e que repercutirão sobre a eficácia de todos os contratos.

Assim, cada contrato deve ser analisado cuidadosamente para que seus efeitos possam ser mensurados e ajustados para os dias de hoje, o que, de preferência, deve ser realizado com a ajuda de um profissional apto a prestar as devidas orientações/sugestões e, principalmente, indicar as cláusulas que permanecem exigíveis, apesar da existência de situação de força maior ou fato do princípio.

Entendo que, mesmo diante do presente momento, muitas das obrigações financeiras preservam sua exigibilidade, ressalvando, contudo, uma análise acerca da situação que se envolve o devedor em sua atividade econômica e levando-se em consideração as determinações governamentais de suspensão de certas atividades.

E desta forma tem agido o Judiciário, prestigiando a força obrigatória dos contratos, e em caráter excepcional determinando a revisão e/ou resolução contratual com base nos efeitos provocados pela COVID-19 e que de fato impactaram as relações contratuais, não apenas em relação às próprias partes, mas também em relação a própria economia em si, mantendo-se o princípio da boa-fé contratual e a confiança do instituto que possui como um de seus principais pilares a sua força obrigatória.

Portanto, devemos estar sempre atentos a necessidade de conservação do negócio jurídico, de forma que qualquer procedimento mais agressivo deve ser precedido de uma renegociação entre as partes, ao menos durante a pandemia, para que, após tal período, venha a ser retomada a força obrigatória dos contratos, mantendo-se a segurança do instituto.

Para qualquer dúvida ou esclarecimentos, nossa equipe cível encontra-se à disposição para qualquer esclarecimento no e-mail contato@bedinelli.com.br e/ou pelo Whatsapp 11 9.9446-4841.